



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 02/2022
(UASG 926334)

Processo Nº 0063-000323/2016

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).	R\$ 76.836,28 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para Serviços e R\$ 44.836,28 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) para peças de reposição.

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor Preço Global	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 17:00 horas do dia 07/03/2022 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Às 10:00 horas do dia 10/03/2022 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 10/03/2022 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 10/03/2022 pelo www.gov.br/compras

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Declaração Atendimento da lei distrital nº 4.770/2012 (ANEXO III) - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, <u>compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência</u> , em no mínimo um equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0117 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NATUREZA DE DESPESA: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, e R\$ 44.836,28 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para eventual contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.402.084-X, designado Pregoeiro, por meio da Instrução n.º 223, de 23 de setembro de 2001, publicada no DODF nº 182, de 27 de setembro de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@fhb.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.3.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.3.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.3.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.3.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.3.7.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.3.7.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Fundação Hemocentro de Brasília ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.3.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.3.7.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.3.7.6. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.4. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hemocentro de Brasília ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. A proposta deverá conter:
 - 5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
 - 5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2., não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto neste instrumento.
- 5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO PREÇO

- 6.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6.4. No pregão na forma eletrônica, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

6.5. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Hemocentro de Brasília por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. **(ATENÇÃO) O item 02, peças de reposição, não estará apto a receber lances, sendo aceito apenas o lance inicial.**

9.2. **Quaisquer lances para o item 02 será automaticamente recusado pelo Pregoeiro, sendo utilizado para análise do vencedor apenas o item 01, serviços de manutenção.**

9.3. Os valores das peças de reposição serão fixos, conforme valor máximo estipulado pela Administração, uma vez que trata-se de peças que poderão ou não serem utilizadas durante a vigência do contrato.

9.4. As peças de reposição não irão para lance, a fim de evitar o possível jogo de planilhas, onde o licitante vencedor poderá ser o menor preço global considerando-se os baixos valores das peças que poderão não ser consumidas no contrato e considerando-se o alto valor da mão de obra do contrato.

9.5. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.6. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

9.10. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

9.11. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

9.12. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).

9.13. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.14. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;

9.16. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.17. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço global.**

9.18. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.19. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço.**

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

9.21. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

9.22. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço.**

9.23. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

9.23.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

- 9.23.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 9.23.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 9.23.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 9.24. Após o desempate, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- 9.24.1. Produzidos no País;
- 9.24.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.24.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.24.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.25. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.26. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 10.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.2. deverá conter:
- 11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 11.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, considerando-se o valor das peças e serviços, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital
- 11.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Fundação Hemocentro de Brasília, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 11.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.10.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.10.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.10.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.10.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.10.10. estudos setoriais;
- 11.10.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

- 11.10.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).
- 12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.4. SICAF;
- 12.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 12.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 12.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- 12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 12.9. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 12.11. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 12.12. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 12.12.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada neste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 12.12.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 12.12.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) grupo(s) que pretenda concorrer;**
- 12.12.3.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;
- 12.13. Declarações prestadas diretamente no sistema;
- 12.14. **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- 12.15. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 12.16. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 12.17. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 12.17.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 12.17.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 12.17.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 12.17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.17.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.17.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- 12.17.1.7. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 12.17.1.8. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.17.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17.1.10. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 12.17.1.11. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

12.17.1.12. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.17.1.13. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

12.17.1.14. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.17.1.15. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

12.17.1.16. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.17.2.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.17.2.2. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

12.17.2.3. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

12.17.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) do(s) grupo(s) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.17.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.17.3.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

12.17.3.2. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, em no mínimo um equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar;

12.17.3.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

12.17.3.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA;

12.17.3.5. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I do Termo de Referência) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II do Termo de Referência).

12.17.3.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:**

12.17.3.7. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.17.3.8. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.17.3.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.17.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.17.3.11. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17.3.12. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

12.17.3.13. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.17.4. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.17.4.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.17.4.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

12.17.4.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17.4.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.17.4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.17.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

12.17.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

12.17.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

13.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

13.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

13.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

13.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

13.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

13.10. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

13.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

13.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

14.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993., de acordo com o item 1.7. do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

15.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

15.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital).

- 15.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. (Serviço continuado - Lei 8.666/1993).
- 15.7. Serão partes integrantes do contrato o edital e seus nexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora, podendo o contrato ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 15.8.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 15.8.2. Seguro-garantia; ou,
- 15.8.3. Fiança bancária.
- 15.9. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (**cinco por cento**) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 15.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 15.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 15.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 15.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 15.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 15.15. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 15.16. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.17. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93
- 15.18. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.19. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.20. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.21. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.22. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.23. É permitida a subcontratação do **item 1** apenas para os serviços de **Certificação**, com limite de até 30% do valor do contrato.
- 15.24. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.25. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.26. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.26.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.26.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 15.26.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.26.4. homofóbico;
- 15.26.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.27. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 15.28. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 15.29. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido neste instrumento.
- 15.30. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não será transferida à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 16.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 16.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 16.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 16.12. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 16.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 16.15. Ficam excluídas desta regra:
- 16.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 16.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 16.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 16.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 16.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 16.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 16.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 16.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 17.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
- 17.3. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal;
- 17.4. com o fim do prazo de vigência e prorrogado, sem que o interessado argua direito decorrente de evento do contrato originário;
- 17.5. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 17.6. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 18.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações”, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.
- 18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 19.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 19.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação Hemocentro de Brasília, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 19.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 19.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 19.14. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 19.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhn.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**
- 19.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Minuta Termo de Contrato
- ANEXO III - Modelo de Declaração
- ANEXO IV - Modelo de atestado de vistoria
- ANEXO V - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe da Seção de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n.º 0063-000323/2016)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, certificação, atendimento emergencial e assistência técnica em Capelas de Fluxo Laminar	serviços	4	R\$8.000,00	R\$32.000,00
TOTAL GERAL					R\$32.000,00

1.3. Trata-se de serviço comum, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de **Empreitada por Preço Unitário**.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dos serviços em tela atenderão às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

2.2. A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica e calibração, com fornecimento de peças, para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

"Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho."

2.3. Atualmente, a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste instrumento.

2.4. Os serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para as Capelas de Fluxo Laminar instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB foram executados de 2011 a 2016 pelo contrato 077/2011-AJUR/FHB no Processo N.º 0063-000.434/2010. O referido contrato atendeu às necessidades da Administração plenamente, considerando os seus objetos. Contudo, por força da legislação, não houve condições para renovações contratuais, sendo necessário a abertura de novo processo licitatório.

2.5. A FHB, a fim de manter e melhorar a qualidade de suas instalações, disponíveis aos usuários, em atendimento às normas vigentes e ao princípio de conservação do bem público, e considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Termo de Referência para contrato de manutenção continuada, assistência técnica, atendimento emergencial, certificação e calibração, para conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Certificação, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica** para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB);

4.2. EQUIPAMENTOS

4.2.1. Descrição: Capela de Fluxo Laminar; Cabine de segurança Biológica

4.2.2. Modelos: VLFS12 - Veco; HFLS-18 - Veco; TLF 4.0 - Trox;

4.2.3. Quantitativo: 4 equipamentos;

4.2.4. Localização: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF;

4.2.5. Setores: Seção de Controle de Qualidade (SECQ) e Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP).

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;

4.4.1. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

4.4.1.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

4.4.1.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;

4.4.1.3. Lubrificação de partes mecânicas;

- 4.4.1.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
- 4.4.1.5. Remoção de fungos e sulfactações;
- 4.4.1.6. Contagem de partículas, teste de fumaça, estanqueidade de filtros;
- 4.4.1.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais, ;
- 4.4.1.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- 4.4.1.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas;

4.7. CERTIFICAÇÃO DE CABINE DE FLUXO LAMINAR

4.8. Definição: entende-se como Certificação o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre cabine de fluxo, conforme classificação indicada pelo fabricante e os valores indicados por um instrumento de medição para as finalidades específicas da Certificação de Cabine;

4.8.1. As Certificações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e da ABNT NBR ISO 14644-1, com emissão do respectivo relatório de Certificação. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

4.8.2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

- 4.8.2.1. 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 4.8.2.2. 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 4.8.2.3. 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- 4.8.2.4. 01 Contador de Partículas com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC o compatível Internacional;
- 4.8.2.5. 01 Anemômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 4.8.2.6. 01 Decibelímetro com Certificado de Calibração RBC;
- 4.8.2.7. 01 Medidor de radiação de UV com Certificado de Calibração RBC;
- 4.8.2.8. 01 Fotômetro com Certificado de Calibração RBC.

4.9. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

4.10. Definição: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Instituição Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica;

4.11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.12. Definição: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pela CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA *in loco* que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- 5.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;
- 5.1.2. Profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:
 - 5.1.2.1. o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - 5.1.2.2. o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - 5.1.2.3. o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
 - 5.1.2.4. o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. As empresas interessadas **poderão** fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nºs 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

6.2. Os licitantes interessados em vistoriar o local de execução dos serviços e os equipamentos objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Seção de Infraestrutura (SINFRA/FHB), por meio do telefone: (61) 3327-1020, no horário de 8h às 17h, ou pelo e-mail sinfra@fhb.df.gov.br.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. Os hardwares utilizados neste item deverão ser fornecidos pelo licitante interessado.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados no tópico 4.2 EQUIPAMENTOS.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: as manutenções preventivas deverão ser realizadas anualmente (uma vez em cada equipamento), nos quantitativos previstos no tópico 1 - DO OBJETO, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, e com início em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, ao Gestor do Contrato, antes do início dos trabalhos.

7.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

7.2.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção preventiva deverá ser de até 01 (um) dia útil, contadas a partir do primeiro atendimento.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Seção de Infraestrutura - SINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*email*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados quando necessários para se ter o equipamento em condições de operação.

7.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender às chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

7.3.2. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

7.4. CERTIFICAÇÕES: as certificações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato. As Certificações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025** e da **ABNT NBR ISO 14644-1**, com emissão do respectivo Certificado individual para cada equipamento.

7.5. ATENDIMENTO EMERGENCIAL: a CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de registro do chamado. O Atendimento Emergencial deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de contato telefônico para este tipo de chamado. O prazo para a conclusão do serviço de Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato do contrato.

7.5.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, tantas vezes quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

7.7. Materiais para a execução dos serviços: representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. Peças de reposição: as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB;

8.2. Relação de peças:

RELAÇÃO DE PEÇAS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
78924561	Filtro hepa	4	pç	2.990,00	11.960,00	
26589478	Pré-filtro	15	pç	351,60	5.274,00	
23412562	Manômetro	1	pç	387,72	387,72	
325647G4	Disjuntor	1	pç	35,44	35,44	
325FF623	Membrana do Painel	1	pç	975,00	975,00	
0365847S	Painel de Comando	1	pç	5.450,00	5.450,00	
0248C362	Conjunto Moto-ventilador	1	pç	5.750,00	5.750,00	
03259458	Inversor de Frequência	1	pç	4.795,49	4.795,49	
10023594	Lâmpada Germicida	8	pç	343,96	2.735,92	
VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS (Este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG - R\$)						37.363,57

8.3. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo Gestor do Contrato;

8.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceite;

8.5. A utilização dos materiais dispostos na tabela acima estão condicionados à prévia aprovação do Gestor do Contrato.

8.6. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

8.7. A tabela do TÓPICO 8.2 não constitui *roll* exaustivo necessário à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades

8.8. Sujeita-se a CONTRATADA ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa neste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes **não relacionados** e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA.

8.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa

8.10. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

8.11. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da equipe de fiscalização do contrato.

8.12. Além das situações abrangidas no TÓPICO 8.7, também fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos da instituição abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo ainda que **não relacionados neste Termo de Referência**.

8.13. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no TÓPICO 8.3, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

8.14. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

8.15. Caso atividades dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU CERTIFICAÇÃO venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem (direta ou indiretamente) as leituras, as devidas calibrações deverão ser realizadas neste mesmo atendimento;

8.16. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta SINFRA/FHB, *in situ*;

8.17. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta SINFRA/FHB;

8.18. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior;

8.19. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

8.20. Será emitida Ordem de Serviço (OS), para os chamados de serviços. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos;

8.21. Não será justificativa para não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais;

8.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do equipamento, incluindo (conforme o caso) multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros que se façam necessários à completa execução do objeto do presente Termo de Referência.

8.23. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Participarão da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

9.2. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO

9.2.1. O meio prioritário de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, e, em casos de emergência, contato telefônico.

9.2.2. Os meios de comunicação acima citados não substituem as OS - Ordens de Serviço e a comunicação sobre as OS no Software de Gerenciamento da Manutenção.

9.2.3. Para os serviços sob demanda, o único meio de comunicação válido para autorização da execução é a OS - Ordem de Serviço.

9.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constituem parcela fixa e a CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, após aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR) e recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.

9.3.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.4. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SEGES/MPOG nº 05/2017.

9.4.2. O Gestor do Contrato deverá ajustar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.4.3. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA. Desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de IMR.

9.4.4. Os IMR são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

9.4.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.4.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

9.4.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.6. Seguem abaixo os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado para os serviços de **Manutenção Preventiva e Certificação por equipamento**:

INDICADOR MP.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção preventiva conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do extrato de contrato - TÓPICO 7.2
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva.
PERIODICIDADE	Anualmente.
MECANISMO DE CÁLCULO	5 dias úteis < MP.01 ≤ 10 dias úteis - Descumprimento tolerável do cronograma. 10 dias úteis < MP.01 ≤ 15 dias úteis - Descumprimento do cronograma. MP.01 > 15 dias úteis - Descumprimento grave do cronograma.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da publicação dos extratos do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	5 dias úteis < MP.01 ≤ 10 dias úteis - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 10 dias úteis < MP.01 ≤ 15 dias úteis - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. MP.01 > 15 dias úteis - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

INDICADOR C.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção certificação conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a certificação em até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de contrato - TÓPICO 7.4
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Certificação.
PERIODICIDADE	Anualmente.
MECANISMO DE CÁLCULO	30 dias < C.01 ≤ 35 dias - Descumprimento tolerável de prazo. 35 dias < C.01 ≤ 40 dias - Descumprimento de prazo. C.01 > 40 dias - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	30 dias < C.01 ≤ 35 dias - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 35 dias < C.01 ≤ 40 dias - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. C.01 > 40 dias - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

9.4.7. O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “valor do serviço a ser faturado” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado acima (TÓPICO 9.4.6):

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
INDICADOR		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
INDICADOR MP.01	5 dias úteis < MP.01 ≤ 10 dias úteis	0%
	10 dias úteis < MP.01 ≤ 15 dias úteis	5%
	MP.01 > 15 dias úteis	10%
+		
INDICADOR C.01	30 dias < C.01 ≤ 35 dias	0%
	35 dias < C.01 ≤ 40 dias	5%
	C.01 > 40 dias	10%
+		
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: MP.01 + C.01		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		[1 - (∑ VR / 100)] x VS

*“VS” é o “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CERTIFICAÇÃO POR EQUIPAMENTO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO” a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CERTIFICAÇÃO POR EQUIPAMENTO”.

9.4.8. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CERTIFICAÇÃO POR EQUIPAMENTO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CERTIFICAÇÃO POR EQUIPAMENTO” apresentado na proposta, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

9.4.9. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

11.27. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983

11.28. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

11.29. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Seção de Infraestrutura – SINFRA ou pelo Gestor do Contrato.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. É permitida a subcontratação do **item 1** apenas para os serviços de **Certificação**, com limite de até 30% do valor do contrato.

13.2. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Certificação não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executam serviços de certificação.

13.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.7. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato;

13.8. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas;

13.9. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar;

13.10. No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

13.11. A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

13.12. A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.13. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

13.14. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

13.15. Não se aplicará a subcontratação compulsória:

13.15.1. para o fornecimento de bens;

13.15.2. quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

13.15.3. quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

13.16. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

15.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o **item 1** pelas razões a seguir:

15.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento.

16. DA COTA RESERVADA

16.1. Devido ao vulto da licitação, não haverá Cota Reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

18.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência, em no mínimo um equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar;

18.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

18.1.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA;

18.1.4. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II).

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 19.8 e 19.9, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

21.20.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Gestor do Contrato relatório impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;

21.20.2. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;

21.20.3. Em cada visita técnica de manutenção efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar Ordem de Serviço ao Fiscal Técnico ou ao Gestor do Contrato, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao Gestor do Contrato para sua ciência;

21.20.4. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;

21.20.5. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

22.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.1.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

22.1.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.1.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das **Certificações**.

22.1.4. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.1.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.1.5. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

22.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

23.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

23.1.2. seguro-garantia; ou,

23.1.3. fiança bancária.

23.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

23.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

23.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

23.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

23.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

23.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

23.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

23.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA:.....10.122.8202.8517.0117
 DESCRIÇÃO:.....Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – FHB – Distrito Federal
 NATUREZA:.....Peças - 339030 / Serviços - 339039
 FONTE:.....138

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10
Previsão de execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Certificações	-	-	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II**MINUTA TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2022 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____.

(nos termos do Padrão n.º 4/2002)

CONTRATO SIGGO N.º .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à

_____, e-mail: _____, telefone: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - PE n.º (), da autorização da autoridade competente (), nos termos da IN.05/2017-SEGES/MPDG Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, certificação, atendimento emergencial e assistência técnica em Capelas de Fluxo Laminar.	serviços	4	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

4.1. Prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Certificação, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica** para Capelas de Fluxo Laminar da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB);

4.2. EQUIPAMENTOS

- 4.2.1. Descrição: Capela de Fluxo Laminar; Cabine de segurança Biológica
- 4.2.2. Modelos: VLFS12 - Veco; HFLS-18 - Veco; TLF 4.0 - Trox;
- 4.2.3. Quantitativo: 4 equipamentos;
- 4.2.4. Localização: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF;
- 4.2.5. Setores: Seção de Controle de Qualidade (SECQ) e Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP).

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;

4.4.1. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- 4.4.1.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- 4.4.1.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- 4.4.1.3. Lubrificação de partes mecânicas;
- 4.4.1.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
- 4.4.1.5. Remoção de fungos e sulfatações;
- 4.4.1.6. Contagem de partículas, teste de fumaça, estanqueidade de filtros;
- 4.4.1.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais, ;
- 4.4.1.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
- 4.4.1.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

4.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.6. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, balanceamento do rotor, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas;

4.7. CERTIFICAÇÃO DE CABINE DE FLUXO LAMINAR

4.8. Definição: entende-se como Certificação o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre cabine de fluxo, conforme classificação indicada pelo fabricante e os valores indicados por um instrumento de medição para as finalidades específicas da Certificação de Cabine;

4.8.1. As Certificações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e da ABNT NBR ISO 14644-1, com emissão do respectivo relatório de Certificação. Os instrumentos (padrões) utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração - RBC;

4.8.2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar os seguintes instrumentos de medição:

- 4.8.2.1. 01 Multímetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 4.8.2.2. 01 Manômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;

- 4.8.2.3. 01 Termômetro com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;
- 4.8.2.4. 01 Contador de Partículas com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC o compatível Internacional;
- 4.8.2.1.5. 01 Anemômetro com Certificado de Calibração RASTREADO a RBC;
- 4.8.2.1.6. 01 Decibelímetro com Certificado de Calibração RBC;
- 4.8.2.1.7. 01 Medidor de radiação de UV com Certificado de Calibração RBC;
- 4.8.2.1.8. 01 Fotômetro com Certificado de Calibração RBC.

4.9. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

4.10. Definição: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que cause prejuízo tangível ou intangível à Instituição Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica;

4.11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.12. Definição: são aquelas atividades extraordinárias demandadas pela CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA *in loco* que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

5.1.2. Profissionais habilitados e registrados no CREA, bem como o profissional habilitado e registrado no CFT. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

5.1.2.1. o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

5.1.2.2. o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

5.1.2.3. o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;

5.1.2.4. o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

5.1.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR.

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

10.1. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB;

10.2. Relação de peças:

RELAÇÃO DE PEÇAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
78924561	Filtro hepa	4	pç	R\$	R\$

26589478	Pré-filtro	15	pç	R\$	R\$
23412562	Manômetro	1	pç	R\$	R\$
325647G4	Disjuntor	1	pç	R\$	R\$
325FF623	Membrana do Pannel	1	pç	R\$	R\$
0365847S	Painel de Comando	1	pç	R\$	R\$
0248C362	Conjunto Moto-ventilador	1	pç	R\$	R\$
03259458	Inversor de Frequência	1	pç	R\$	R\$
10023594	Lâmpada Germicida	8	pç	R\$	R\$
VALOR TOTAL PEÇAS RELACIONADAS					R\$

10.3. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo Gestor do Contrato;

10.4. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito;

10.5. A utilização dos materiais dispostos na tabela acima estão condicionados à prévia aprovação do Gestor do Contrato.

10.6. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente instrumento, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

10.7. A tabela do TÓPICO 10.2 não constitui *roll* exaustivo necessário à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

10.8. Sujeita-se a CONTRATADA ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa neste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes **não relacionados** e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA.

10.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

10.10. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

10.11. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da equipe de fiscalização do contrato.

10.12. Além das situações abrangidas no TÓPICO 8.7, também fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos da instituição abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo ainda que **não relacionados no Termo de Referência**.

10.13. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no TÓPICO 8.3, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

10.14. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

10.15. Caso atividades dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU CERTIFICAÇÃO venham a ocorrer sobre partes dos equipamentos que influenciem (direta ou indiretamente) as leituras, as devidas calibrações deverão ser realizadas neste mesmo atendimento;

10.16. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta SINFRA/FHB, *in situ*;

10.17. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta SINFRA/FHB;

10.18. Os serviços e peças deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior;

10.19. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

10.20. Será emitida Ordem de Serviço (OS), para os chamados de serviços. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos;

10.21. Não será justificativa para não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais;

10.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do equipamento, incluindo (conforme o caso) multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros que se façam necessários à completa execução do objeto do presente Termo de Referência.

10.23. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- 12.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 12.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 12.27. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983
- 12.28. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 12.29. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Seção de Infraestrutura – SINFRA ou pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

- 13.1.1 **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo os serviços de manutenção, compatíveis em características com o objeto deste Contrato, em no mínimo um equipamento do tipo Cabine de Fluxo Laminar;
- 13.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;
- 13.1.3. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, e 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art 12º, ambos devidamente registrados no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA;
- 13.4. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

- 14.1.1 caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 14.1.2. seguro-garantia; ou,
- 14.1.3. fiança bancária.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

14.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

14.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

14.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

- 14.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 14.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 14.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e deste Contrato, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

16.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

16.3.1 Uma relativa ao valor mensal reajustado.

16.3.2 Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. É permitida a subcontratação do **item 1** apenas para os serviços de **Certificação**, com limite de até 30% do valor do contrato.

17.2. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Certificação não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executam serviços de certificação.

17.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

17.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

17.7. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato;

17.8. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas;

17.9. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar;

17.10. No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

17.11. A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

17.12. A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.13. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

17.14. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

17.15. Não se aplicará a subcontratação compulsória:

17.15.1. para o fornecimento de bens;

17.15.2. quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

17.15.3. quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

17.16. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE.

A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A comunicação entre a fiscalização do serviço e a contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 19.8 e 19.9, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

21.20.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Gestor do Contrato relatório impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;

21.20.2. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;

21.20.3. Em cada visita técnica de manutenção efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar Ordem de Serviço ao Fiscal Técnico ou ao Gestor do Contrato, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao Gestor do Contrato para sua ciência;

21.20.4. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;

21.20.5. O Gestor do Contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e dará publicidade no sítio oficial da FHB, atendendo aos preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

VIGÉSIMA QUARTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Previsão de execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Certificações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Nome do Representante

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal da Contratada

ANEXO III - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho

de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
 II - de 201 a 500.....3%;
 III - de 501 a 1.000.....4%;
 IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.3 - DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XX/20XX/FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA para os devidos fins que cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019.

DECLARA que no(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus Anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 0063-000323/2016

Referência: Pregão eletrônico xxxx

ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx, Processo nº 0063-000323/2016, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DO (A)
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)

ANEXO V

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III**DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III – aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4**, **Chefe da Seção de Compras**, em 22/02/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80654774** código CRC= **311ABE47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457

0063-000323/2016

Doc. SEI/GDF 80654774